



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 093, DE 2019 (Da Sra. M.E. Campos e outras)

Dispõe o estabelecimento de um Ensino Médio Vocacional-Profissional em território nacional.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Insere na Leis de Diretrizes e Bases a introdução no currículo oficial das redes de ensino pública e privadas do país, a opção de implementação do Ensino Médio Vocacional-Profissional, que terá por base:

*Parágrafo Único.* O dever do Estado de garantir a educação com a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução da evasão escolar e de outros agravos e nos estabelecimentos de ensino, com condições que assegurem acesso universal e igualitário.

**Art. 2º** A implementação do projeto irá consistir em:

I- Estágios não remunerados com duração de um ano em setores públicos com supervisão de profissionais da área.

a) as áreas ofertadas serão: Ciências da Saúde, Ciências Humanas, Ciências Exatas e Ciências Biológicas.

b) cabendo a cada setor público participante ofertar vagas de acordo com as especialidades de cada área.

II- Orientações vocacionais por meio de:

a) aulas de introdução à universidade com duração de um ano, ministradas por alunos universitários, nas áreas das Ciências da Saúde, Humanas, Exatas e Biológicas.

b) palestras de cunho voluntário direcionadas a diversas áreas de atuação profissional com auxílio de movimentos, associações e organizações da sociedade civil.

**Art. 3º** Ao final do Ensino Médio Vocacional-Profissional será disponibilizado ao aluno participante de um certificado de conclusão.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Ensino Médio Vocacional-Profissional foi pensado para minimizar as dificuldades enfrentadas por recém formados no Ensino Médio, estando entre elas: a indecisão para a escolha do curso universitário, em que os alunos não têm conhecimento do que é abordado em cada curso, e muitas vezes nem sabem todos os cursos disponíveis nas universidades; a falta de vivências fora do formato tradicional do



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ensino básico, na qual a passagem do ensino médio para o ensino superior acaba sendo muito drástica, podendo gerar dificuldades de adaptação e até desistências; a ausência de experiência profissional de recém formados; e a falta de preparo para o mercado de trabalho em áreas que sejam externas à universidade. Nesse sentido, o Ensino Médio Vocacional-Profissional proporcionará o amadurecimento tanto pessoal quanto profissional dos alunos que acabaram de sair do Ensino Médio, estando, assim melhor preparados para a passagem para o mercado de trabalho ou para a universidade.

A não obrigatoriedade do Ensino Médio Vocacional-Profissional vem do entendimento de que um ano a mais no Ensino Médio pode vir a aumentar o índice de evasão de alunos que já enfrentam dificuldades para concluir o ensino básico vigente, onde um dos motivos principais está relacionado a desigualdade de renda. Dessa forma, o acréscimo de mais um ano no Ensino Médio não prejudicaria aqueles que têm mais urgência para a entrada no mercado de trabalho, ao mesmo tempo que ajudará na escolha daqueles que têm condições de postergar em um ano o início da vida profissional ou universitária. Ademais, entendemos que essa etapa do ensino deve ser apenas uma possibilidade tanto para os alunos, quanto para os setores públicos, visto que mesmo que ambos sejam beneficiados, não necessariamente disponibilizarão das condições ou interesse para participar.

Por fim, tivemos a preocupação de minimizar o máximo possível de gastos para que a implementação do ensino Médio Vocacional-Profissional seja viável e se enquadre nos parâmetros das Leis de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, respeitando as finanças e os custos à seguridade social. Nesse sentido, atribuir a função de disponibilizar estágios a órgãos públicos, as aulas vocacionais serem ministradas por universitários, e as palestras serem de cunho voluntário com auxílio de movimentos, associações e organizações da sociedade civil, foram pensadas para que demande o mínimo de gastos possíveis.

Pedimos, então, a apreciação desse Projeto de Lei, uma vez que vê-se necessário para melhorar a qualidade de ensino e educação no país.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.

Deputada M.E. Campos  
Deputada Beatriz Pessoa  
Deputada Rhayra Santana